

Notas auxiliares de preenchimento

- (1) O formulário deverá ser enviado, correctamente preenchido, dentro do prazo estabelecido e, se for caso disso, complementado ou corrigido se, entretanto, ficarem disponíveis informações ou ocorrerem alterações consideradas relevantes, devendo umas e outras ser convenientemente assinaladas.
- (2) Tratando-se da cedência de créditos indicar a natureza dos créditos (por exemplo: crédito ao consumo sobre veículos automóveis).
- (3) A taxa de juro média e a duração média remanescente devem ser calculadas com base nos montantes dos activos cedidos.
- (4) Quando disponível.
- (5) Montante de cada uma das espécies dos instrumentos emitidos detidos pela instituição cedente dos activos, por outra entidade que seja filial do respectivo grupo, por entidade gerida por conta do grupo (por ex: *trustees*), ou por entidade em que o grupo detenha uma participação qualificada.
- (6) No caso de a carteira que suporta a emissão dos instrumentos (*notes*) não ser constituída apenas pelos activos cedidos pela instituição.
- (7) Indicar o limite previsto para a recompra dos activos remanescentes, em percentagem dos activos inicialmente cedidos.
- (8) Indicar um dos tipos de instituições de crédito/sociedades financeiras previstos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Tratando-se de outro tipo de entidade, indicar a actividade desenvolvida.
- (9) Cedente, emitente, gestor, agente pagador, etc.
- (10) Relação de participação relativamente à entidade declarante (ex: participada a x%, participante, filial, empresa mãe, outra empresa do grupo, etc.).
- (11) Descrição sucinta dos critérios seguidos.
- (12) Em anexo à notificação deverá ser enviada fotocópia do parecer jurídico mencionado na alínea a) do ponto 2. do n° 3.º do Aviso n° 10/2001.
- (13) Descrição do modo como é realizada a gestão e controlo dos riscos envolvidos, nomeadamente o risco de crédito. Em particular deverão ser enunciadas as políticas seguidas em termos da selecção dos activos que suportam a emissão das *notes*, quanto ao *rating* dos activos, limites por contraparte, prazos máximos de reembolso, etc.
- (14) Indicar designadamente informações detalhadas sobre as análises de sensibilidade efectuadas, bem como sobre rácios de delinquência, de *default* e outros indicadores ou condições relevantes que condicionem ou interrompam a normal evolução da operação.